

Ata da décima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, quinze de março de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos quinze dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SA, Vice-Presidente; Os Juizes Doutores GONÇALO TEIXEIRA E SILVA, FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, REMO PALAZZO. JOÃO VIEIRA FAGUNDES e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezesseis horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 046/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro de diretório referente ao município de Alvorada do Norte. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 090/88, através do qual o Coordenador Regional de Informática solicita autorização para adotar várias providências relativamente a 46 municípios recentemente criados. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, nos termos do parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido, desde que haja disponibilidade orçamentária. Processo nº 079/88, através do qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretório referente ao município de Mineiros. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 060/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Santa Tereza de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 048/88, através do qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro de diretório referente ao município de Amorinópolis.

Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretório e indeferiu o pedido relativamente à Comissão Executiva, pelas irregularidades observadas para a sua escolha e concedeu ao requerente o prazo de cinco dias para que nova reunião se faça para a eleição da referida comissão. Processo nº 054/88, através do qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Itumbiara. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente comprove quantos filiados possuía no município até quinze dias antes da convenção. Processo nº 222/87, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Jataí. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 027/88, através do qual o Partido dos Trabalhadores solicita a formação de rádio e televisão para transmitir, no próximo dia 13 de abril, gravação de sessão pública para transmissão de programa do partido. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, indeferiu o pedido, visto que, a data solicitada pelo requerente já está comprometida pela concessão de pedido anterior formulado por outra agremiação partidária. Processo nº 067/88, através do qual o Presidente do Diretório Metropolitano do Partido da Frente Liberal formula as seguintes consultas: "1- É elegível um atual Prefeito Municipal se, desincompatibilizado no prazo legal, concorrer à Prefeitura Municipal em outro município do Estado? 2- Um município que foi recentemente emancipado, pode se sair candidato, desincompatibilizando atempadamente, o Prefeito de sua Jurisdição?". Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, por votação unânime, acolhendo parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, respondeu afirmativamente às indagações. No encaminhamento do seu voto, sugeriu o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim que se encaminhasse ao consulente cópia do parecer do representante do Ministé -

rio Público. Processo nº 015/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 16ª Zona, de Itumbiara, solicita autorização para requisitar a servidora Siomara Alves de Castro Isaac. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido. Processo nº 095/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 133ª Zona, de Goiânia, solicita a requisição da funcionária Francisca Dalva Uchôa de Carvalho ~~de~~ Inácio. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o Cartório daquela zona já conta com dez servidores requisitados, desaprovou o pedido, por inoportuno. Processo nº 084/88 pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Corumbá de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Mandado de Segurança nº 128/88, impetrado por Jorge Luiz da Costa contra o Doutor Juiz Eleitoral de Colinas de Goiás e o Presidente do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, visando restabelecer a sua condição de filiado ao Partido impetrado, do qual foi expulso. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o ato de expulsão foi praticado pelo diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, deu-se por incompetente para apreciar o pedido e determinar a remessa dos autos ao Doutor Juiz Eleitoral de Colinas de Goiás, a quem cabe decidir sobre a impetração. Processo nº 034/88, pelo qual o Partido Democrático Social, por seu Diretório Regional, solicita a fixação de data para transmitir, através de cadeia de rádio e televisão, programa para divulgação do partido. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, determinou a baixa do processo em diligência, para que a Secretaria relacione as datas já concedidas para a formação de cadeia de transmissores. Processo nº 028/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Itaguatins solicita autorização para requisitar a servidora Jorgecy dos Santos Nolêto. Re

lator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido. Processo nº 043/88, através do qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Palmeiras de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 042/88, pelo qual o Doutor Weimar Muniz de Oliveira solicita o encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral de pedido de incorporação aos seus proventos de aposentado da gratificação que percebia quando Juiz Eleitoral. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, aprovou o pedido. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, La S. Pereira, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

La S. Pereira : PRESIDENTE
La S. Pereira : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

Aluísio Zolente da Silva Junior
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL